



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA		
EMENTA: Renova o reconhecimento do Curso Sequencial de Formação Específica em Gestão de Pequenas e Médias Empresas da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, exclusivamente para diplomação dos alunos listados neste Parecer.		
RELATOR: José Batista de Lima		
SPU Nº: 08597599-0	PARECER Nº: 0471/2010	APROVADO EM: 15.10.2010

I – RELATÓRIO

I.1 – Do Pedido

O reitor da Universidade Estadual Vale do Acaraú, prof. Antônio Colaço Martins, pelo processo nº 08597599-0 solicitou deste Conselho renovação do reconhecimento do Curso Sequencial de Formação Específica em Gestão de Pequenas e Médias Empresas.

I.2 – Da Documentação Apresentada

A solicitação de renovação do reconhecimento do Curso Sequencial de Formação Específica em Gestão de Pequenas e Médias Empresas da Universidade Estadual Vale do Acaraú foi instruída com a seguinte documentação:

1. Resolução de Criação do Curso;
2. Resolução de Aprovação da Estrutura Curricular pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – UVA;
3. Projeto Pedagógico do Curso (duas vias).

I.3 – Da Situação Legal

O Curso Sequencial de Formação Específica em Gestão de Pequenas e Médias Empresas foi reconhecido pelo Parecer CEC nº 604/2006, até 31 de dezembro de 2008. Teve sua Estrutura Curricular aprovada pela Resolução UVA/CEPE nº 69/2008. Tem carga horária total de 1.640 horas, das quais 440 horas são de Estágio Supervisionado. O número de vagas é de 50 por turma.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0471/2010

A Estrutura Curricular do Curso Sequencial de Formação Específica em Gestão de Pequenas e Médias Empresas, por período letivo, apresenta-se da seguinte forma:

SEMESTRE 01		
DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITO
Introdução à Administração	60	-
Matemática Básica	60	-
Economia Empresarial	60	-
Português Instrumental	60	-
Direito do Trabalho	60	-
Total	300	-
SEMESTRE 02		
DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITO
Tecnologia da Informação	60	-
Direito Comercial e Tributário	60	-
Elaboração e Avaliação de Projetos	60	-
Relações Humanas nas Organizações	60	-
Marketing Básico	60	-
Total	300	-
SEMESTRE 03		
DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITO
Gestão da Qualidade	60	-
Contabilidade Empresarial	60	-
Administração de Recursos Humanos	60	-
Administração Financeira e Orçamentária	60	-
Matemática Comercial e Financeira	60	-
Estágio Supervisionado I	220	-
Total	520	-



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0471/2010

Cont./Matriz Curricular

SEMESTRE 04		
DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITO
Planejamento Estratégico	60	-
Administração da Produção da Pequena e Média Empresa	60	-
Empreendedorismo	60	-
Administração de Material e Logística Empresarial	60	-
Processos e Sistema de Decisão	60	-
Estágio Supervisionado II	220	-
Total	520	-

I.4 – Da Análise

O Curso Sequencial de Formação Específica em Gestão de Pequenas e Médias Empresas, ofertado em Sobral e em unidades de extensão da Universidade Estadual Vale do Acaraú, após ter seu pedido de renovação de reconhecimento encaminhado a este Conselho em 19 de dezembro de 2008, teve sua documentação encaminhada à Assessora Técnica Maria de Lourdes Rocha Saraiva Teixeira para após análise e elaboração de Despacho ser encaminhado à CESP para as devidas providências, o que foi concluído em 26 de fevereiro de 2009. No seu despacho, a assessora aponta várias lacunas pendentes de informações.

Em 03.03.2009, a CESP enviou o Processo à Presidência do CEC com as informações colhidas. Em seguida, na data de 04 de março de 2009, o Presidente do Conselho Estadual de Educação, Professor Edgar Linhares Lima, remeteu cópia de Informação e Despacho ao Magnífico Reitor da Universidade Estadual Vale do Acaraú, Professor Antônio Colaço Martins, recomendando as providências a serem tomadas, para a devida renovação do reconhecimento do curso em questão.

Em 17 de fevereiro de 2010, o Magnífico Reitor da Universidade Estadual Vale do Acaraú encaminhou ao CEE o cumprimento das diligências correspondentes ao processo anterior e ao mesmo tempo informou que aquela



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0471/2010

Universidade não tem mais interesse em oferecer esse curso, sendo necessária a renovação de reconhecimento, apenas, para efeito de diplomação dos alunos nele já ingressados.

O passo seguinte foi a nomeação por parte da Presidência deste Conselho, de dois avaliadores das condições do curso diante da necessidade de renovação de seu reconhecimento. Foram nomeados: Adriana Teixeira Bastos, mestre em Administração pela Universidade Federal da Bahia e docente da Universidade Estadual do Ceará, pela Portaria nº 077, de 12 de abril de 2010, com data de publicação em 22 de abril de 2010; e Érico Veras Marques, doutor em Administração pela Fundação Getúlio Vargas e docente da Universidade Federal do Ceará, pela Portaria nº 078, com as mesmas datas de designação e publicação de sua colega avaliadora. É tanto que ambos fizeram a visita nas mesmas datas, a Recife, ou seja, nos dias 21, 22 e 23 de abril de 2010. Afinal, como o curso tem funcionamento exclusivo fora da sede, e as turmas de Fortaleza estão concluídas, só as de Recife permanecem em funcionamento.

No Recife, o curso funciona em dois locais: na Avenida Guararapes, 131, bairro São José, e na Rua Visconde de Goiana, 370 – bairro Boa Vista, ambos vinculados ao Instituto Superior de Economia e Administração – ISEAD, que naquela cidade funciona na avenida Agamenon Magalhães, 4575, 13º Andar, Salas, 1303/1304 – bairro Boa Vista.

O curso funciona no turno noturno em sistema semestral, com duas turmas, uma com início em 2006 e outra com início em 2007. A coordenadora é Patrícia Ignácio qualificada para a função.

A justificativa do curso é de que os cursos sequenciais criados com o amparo da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, flexibilizaram a educação para acompanhar processos de mudança que se apresentam para o homem em fins do século XX e se fazem sentir mais fortemente no mercado de trabalho.

O perfil do profissional exigido nas mais diversas áreas do conhecimento é determinado por essas transformações sociais, que se colocam como demandas de aplicações e de conjuntos de conhecimentos e práticas que as universidades, em parte significativa dos casos, nem sempre conseguem acompanhar com suas estruturas de cursos formais de graduação, principalmente, pela limitada flexibilidade para mudá-las e/ou para articular diferentes campos do saber.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0471/2010

Dessa forma, os cursos sequenciais de formação específica foram geradores de formação profissional dos egressos do ensino médio, da complementação de estudos dos graduandos e da atualização e adequação dos profissionais formados. Nasceram do desejo de atingir um número maior de pessoas, preparando-as para as rápidas transformações do mercado de trabalho e de seu nível de exigência.

Essas radicais mudanças são consequências do desenvolvimento da ciência e da tecnologia e criam um leque de demandas que impactam no mercado de trabalho, tal como ocorre nos campos de administração das organizações empresariais, da informática e da saúde, áreas nas quais se ancoram os cursos sequenciais de formação específica.

O Projeto Pedagógico do Curso contempla os seguintes itens:

1. Denominação do Curso
2. Campo do Saber
3. Justificativa
4. Objetivos do Curso
5. Público Alvo
6. Processo Seletivo
7. Número de vagas e de turmas anuais
8. Perfil do profissional a ser formado
9. Organização curricular
10. Carga horária
11. Período de realização
12. Turno de funcionamento
13. Corpo docente
14. Titulação do coordenador
15. Infraestrutura
16. Informações sobre frequência, evasão, repetência e rendimento escolar dos alunos
17. Relatório circunstanciado de execução do curso.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0471/2010

A Coordenadora do Curso é Patrícia Ignácio Carla Abigail Araújo, com graduação e mestrado em Pedagogia e quarenta horas de dedicação ao curso. A pontuação atribuída foi 4.

O corpo docente tem um total de trinta e um professores: sendo dezoito especialistas e treze mestres. No regime de trabalho semanal, onze com vinte horas e dezenove com menos de vinte horas dedicadas ao curso. O vínculo institucional é contrato pelo regime celetista. Há um professor com 40 horas.

O curso não dispõe de programas de bolsas, nem tem programa de pesquisa.

Com relação à avaliação do Projeto Pedagógico do Curso, os itens:

- Inter-relação das unidades de estudo na concepção do currículo;
- Dimensionamento da carga horária das unidades de estudo;
- Adequação e utilização da bibliografia;
- Carência dos recursos materiais específicos do Curso (laboratórios e instalações específicas, equipamentos e materiais) com a proposta curricular;
- Coerência dos procedimentos de avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem com a concepção do curso;
- Mecanismos efetivos de acompanhamento e de cumprimento das atividades;
- Relação aluno/orientador;
- Participação em atividades internas;
- Abrangência das atividades e áreas de formação;
- Adequação da carga horária. Receberam pontuação 5.

A coerência do currículo com os objetivos do curso, a adequação da metodologia de ensino à concepção do curso e as formas de apresentação dos resultados parciais e finais, receberam pontuação 4.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0471/2010

O perfil do egresso e as estratégias de flexibilização curricular, receberam a pontuação 3. A Biblioteca teve pontuação 4, no acervo geral e no acervo específico ao curso. A sala de coordenação recebeu pontuação 5. Instalações gerais do prédio onde funciona o curso, como salas de aula, laboratórios e acessibilidade receberam pontuação 4. A sala de professores recebeu pontuação 3.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os cursos sequenciais foram propostos, pela primeira vez no Brasil, pelo então Senador Darcy Ribeiro. A proposta se constituiu realidade no artigo 44, inciso I, da Lei nº 9.394/1996.

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

I – cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino.

A regulamentação do disposto na LDB se deu primeiro no CNE e, posteriormente, neste CEE.

A Resolução CNE nº 01/1999 dispõe sobre os cursos sequenciais. O Parágrafo único do artigo 1º atribui às instituições de ensino a responsabilidade e competência de estabelecer os requisitos de acesso, deixando determinada a titulação mínima de ensino médio para o ingresso.

Em 2001, o MEC editou a Portaria nº 514, que dispõe sobre a oferta e o acesso a cursos sequenciais de ensino superior.

Este Conselho Estadual de Educação regulamentou a matéria no que se refere à autorização de funcionamento e reconhecimento de cursos sequenciais pela Resolução nº 391/2004.

O projeto ora analisado atende ao estabelecido pelas normas legais.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0471/2010

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a análise documental do Núcleo de Educação Superior e Profissional da Câmara de Educação Superior e Profissional deste Conselho, e os relatórios dos especialistas avaliadores o nosso voto é no sentido de que seja concedida a renovação de reconhecimento do Curso Sequencial de Formação Específica em Gestão de Pequenas e Médias Empresas, ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú em suas unidades de extensão situadas em Recife, exclusivamente para efeito de diplomação dos alunos neles já ingressados, conforme relação anexa ao presente Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de agosto de 2010.

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário acatou a decisão da Câmara.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de outubro de 2010.

JOSÉ BATISTA DE LIMA

Relator

VICENTE DE PAULA MAIA SANTOS LIMA

Presidente da CESP

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE